



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 400/07/GAB/PMCNR
DE 10 DE Abril de 2007.

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 10/04/07 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Georgina Camargo da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 199/2006/GAB/PMCNR

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar pessoal por Prazo Determinado por Excepcional Interesse Público e dá outras providências”.

NILSON COELHO MARÇAL, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições e

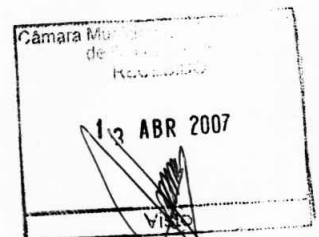
Considerando que o excepcional interesse público encontra-se presente para as contratações por prazo determinado;

Considerando a real necessidade de dar continuidade às atividades essenciais desta Administração;

Considerando que no recente Concurso Público para preenchimento de Cargos não foram preenchidos as vagas, bem como 05 (cinco) candidatos que foram aprovados e convocados não possuem qualificação para serem empossados.

Considerando que esta municipalidade procedeu consulta perante o E. Tribunal de Contas dando conhecimento da presente realidade por que passa este Poder no que cerne à situação de falta de profissionais concursados e questionando sobre a necessidade de feitura de novo concurso todo os anos até que sejam preenchidas as vagas existentes.

Considerando que para fazer um concurso público são necessários gastos de recursos públicos e serviços de servidores públicos, o que é inviável r. feitura anualmente.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 25 (vinte e cinco) Professores de nível I Especial ou Monitores de Ensino de 25 ou 40 horas e 10 (dez) Professores de nível II.

Parágrafo Único – Os monitores de ensino somente serão contratados caso não consiga Professores habilitados para a localidade.

Art. 2º - As contratações por prazo determinado obedecerão aos procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, terão validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2007.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º - A seleção será feita por prova de títulos, devendo o candidato apresentar seu “curriculum vitae”, com a documentação que o comprove.

Parágrafo Único - Por portaria do Executivo Municipal, será nomeada um comissão que será responsável pela elaboração do processo seletivo e sua aferição, composta por:

- 02 representantes da SEMEC
- 01 representante do SINTERO
- 01 representante do Legislativo
- 01 representante do SEMAD.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 10(dez) dias, do mês de Abril de 2007.

NILSON COELHO MARÇAL
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto:Executivo Municipal.

